



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 207/2023 AO PLO Nº 172/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 172/2023, que estabelece penalidade a pacientes e acompanhantes que agredirem médicos e demais profissionais de Saúde em hospitais e postos de saúde do município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria do vereador Tadeu Calheiros, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece penalidade a pacientes e acompanhantes que agredirem Médicos e demais profissionais de Saúde em hospitais e postos de saúde do município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“(…) As agressões verbais e físicas decorrem de vários motivos, como, por exemplo, o não atendimento por falta de estrutura, insumos, equipamentos e materiais na rede hospitalar e nos postos de saúde, a inexistência de profissional específico para atendimento e a perda de entes queridos. Assim, na maioria das vezes, Médicos e outros profissionais da Saúde vêm sofrendo agressões por falta de condições de trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É importante salientar que a agressão física e verbal contra Médicos e demais profissionais da Saúde pode ter impactos significativos na saúde e no bem-estar desses. Isso inclui o desenvolvimento de transtornos mentais, como ansiedade e depressão, além de aumentar o risco de Síndrome de Burnout.

A violência no ambiente de trabalho também pode afetar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e aumentar a taxa de absenteísmo dos profissionais. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/08/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 21/08/2023. Nesse período, a proposição recebeu 2 (duas) emendas modificativas, ambas do vereador Tadeu Calheiros, autor do Projeto em tela.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

De acordo com o Projeto de lei em tela, o paciente ou acompanhante que agredir médicos e demais profissionais de Saúde, no exercício de sua profissão, terão o atendimento suspenso no hospital ou posto de saúde em que houve a agressão. Ressalta que a mencionada suspensão não ocorrerá em casos de urgência ou emergência.

Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria do vereador Tadeu Calheiros. Por consequência, restam prejudicadas as emendas apresentadas na proposição em análise, de modo que ficam rejeitadas.

Recife, 30 de agosto de 2023.



SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023, de autoria do vereador Tadeu Calheiros.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com VOTO CONTRÁRIO

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANA CIRNE
Membro Suplente

